



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 016/2023

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES,
CATEGORIA:
OPERACIONAL
TIPO
VIATURA,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO,
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CASA
CIVIL E A CS
BRASIL
FROTAS S.A.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DA CASA CIVIL - SECC**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CPF sob o nº 03.161.283/0001-41, representado neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A** situada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP, CEP.: 08.745-900 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMOTORES, CATEGORIA OPERACIONAL**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-150130/000432/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços comuns e contínuos, de locação, com entrega, de 02 (dois) veículos automotores, categoria: operacional tipo viatura, capacidade: 5 passageiros (incluindo motorista) potência 100 CV, torque de 14 KG/F, quatro portas, ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, (eletro assistida ou superior); vidro elétrico (minimamente nas portas dianteiras), airbag duplo (no mínimo), sem fornecimento de motorista, sem fornecimento de combustível (salvo o mínimo para entrega dos veículos), entregues com adesivos (nas logos e cores definidas pela **CONTRATANTE**), possibilidade de condução por motorista CNH ``B``, com sinaleira e dispositivo acústico (tipo policial) instalados, na forma do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar
- i) atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- j) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390.39**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0434.4409**

Nota de Empenho: **2023NE00711**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), em 30 (trinta) parcelas, no valor de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 7159-5, agência nº 231-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da SEGO, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara – Laranjeiras - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE / IPCA que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação parcial, com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, vedado expressamente a subcontratação total ou a cessão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, para atendimento da parcela de menor relevância à execução, a saber, as adaptações veiculares e o frete.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação será admitida, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela **CONTRATADA**, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação não enseja vínculo entre o contratante e a subcontratada, e não altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, que continuará integral e solidariamente responsável perante a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO: Será admitida, pela Administração, a alteração subjetiva do contrato por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

CS BRASIL FROTAS S.A
[REDACTED]
[REDACTED]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 29 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 02/06/2023, às 00:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 02/06/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer, Coordenadora**, em 02/06/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52918932** e o código CRC **B53CB4DB**.

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

Para Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Tel: (21) 2332-6469

Nº de páginas:

INFORMATIVO

Motivo: (Lista com motivos padronizados será enviada p/ concessionárias)

Serviço Programado:

Sim ()

Não ()

Endereço: Rua, Nº (localidade), Bairro e Município.

Ponto de Referência:

Hora da Comunicação: (Horário de conhecimento da concessionária)

Responsável e data:

Assinatura e Carimbo:

Id: 2483129

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 2023

ANEXO 2 - RELATÓRIO DETALHADO

RELATÓRIO DETALHADO

Informe no 00000/AAAA (GERÊNCIA+ Nº INFORME + ANO + DIRETORIA)

Data do evento: dd/mm/aaaa

Hora: 00h00min

End: (Igual ao informe)

Rec. Aviso

Data:dd/mm/aa

Hora:00h00min

Aviso equipe

Data:dd/mm/aa

Hora:00h00min

Cheg. Local

Data:dd/mm/aa

Hora:00h00min

Resolução

Data:dd/mm/aa

Hora:00h00min

Motivo: Repetir o Motivo do Anexo I.

Bairro: (Igual ao informe)

Município: (Igual ao informe)

Acidente:

() rede de água

() rede de esgoto

Qualificação:

() grave

() leve

Auditor/subauditor:

() sim

() não

Classificação:

Avaria ()

Urgência/Emergência ()

Programado ()

Tubulação

Pressão:

Diâmetro:

Material:

Vazão Perdida Estimada (litros/segundo):

Descrição do tipo de acidente:

Descrição dos Danos e Clientes afetados:

Responsável e data:

Assinatura e Carimbo:

Legenda:

- 1- Data do Evento (Acidente);
- 2- Hora da comunicação (Conhecimento da Concessionária sobre o Evento);
- 3- Hora em que a equipe foi avisada. Em caso de duas equipes irem ao local, considerar o horário de aviso à 2ª equipe;
- 4- Hora que a equipe chegou ao local. Em caso de duas equipes, considerar o horário de chegada da 2ª equipe para realização do reparo;
- 5- Data e hora do término do serviço (a mesma da Ordem de Serviço).

Id: 2483130

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99 DE 30 DE MAIO DE 2023

APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SA-
NEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe
conferem o art. 4º, inciso X, e o parágrafo único do art. 6º, ambos da
Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, e tendo-se em vista o
que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/001488/2022.

CONSIDERANDO:

- a Lei 7.989/18 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno -
SICIERJ;

- o Decreto Estadual nº 46.745/2019 que institui o Programa de In-
tegridade Pública, com a finalidade de promover a ética, a moralida-
de, a integridade e a eficiência, no âmbito da administração pública
estadual, bem como proteger os respectivos órgãos e entidades de
fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de con-
dutas;

- a Resolução CGE nº 124/2022 que estabelece orientações para que
órgãos adotem procedimentos para estruturação, a execução e o mo-
nitoramento de seus planos de integridade;

- a Instrução Normativa nº 95 do CODIR/AGENERSA que criou e es-
tabeleceu as atribuições da UGI (unidade de gestão de integridade);

- a necessidade da AGENERSA promover a presente adequação em
face das atividades do órgão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade elaborado pelo Comitê Interno
Provisório de Gestão de Integridade.

Art. 2º O referido plano será coordenado, executado e monitorado pe-
la UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE;

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL DE MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2483108

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 01.06.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/047068/2022 - CLOTILDE MARQUES
MENEZES - Analista Processual, Classe C, Padrão IV - Id. Funcional
nº 19236859. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Hu-
manos aprovo a **REFKAÇÃO** de proventos mensais de inatividade,
com validade a contar de 01/11/2022.

Id: 2483140



AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 016/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Ca-
sa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A

OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de
veículos automotores, categoria: operacional tipo viatura, na forma do
Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

PRazo: 30 (trinta) meses, contado a partir da data da expedição da
ORDem DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS, valendo a
data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso
posterior à data conveniada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00317.

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas al-
terações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e
Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fe-
vereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-150130/000432/2023.

Id: 2483069

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 058/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e a QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PADRÕES PARA ANÁLISE DE PARÂME-
TROS ORGÂNICOS - LOTE 2".

PRazo: 03 (três) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 88.098,00 (oitenta e oito mil e noventa e oito
reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/010624/2022 (Pregão Eletrô-
nico - PE nº 012/2023 - DAD-3).

Id: 2483202

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 068/2020

(DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.

OBJETO: "PROMOVER A RENOVACÃO DO PRAZO CONTRA-
TUAL".

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 2.432.288,88 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois
mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.560/2019 (Pregão Eletrôni-
co para Registro nº 201/2019).

Id: 2483200

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 036/2022

(DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE - e a SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

OBJETO: "PROMOVER A RENOVACÃO DO PRAZO CONTRA-
TUAL".

PRazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 594.388,71 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos
e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.230/2021 (Pregão Eletrôni-
co nº 658/2021).

Id: 2483201

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 018/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante FLAVIA ALVES DE FIGUEI-
REDO, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular to-
do o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-
se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita ob-
servância da legislação em vigor.

PRazo: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-040204/000384/2023.

Id: 2483133

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 5 de
15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, o
Auditor - Chefe de Fiscalização, da AFR Serrana 34.01 - Nova Fri-
burgo, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o contribuinte LU-
CIA APARECIDA MORAIS RODRIGUES - CPF 088.912.437-01, para
comparecer à sede da AFR 34.01: Nova Friburgo, localizada na Rua
Dr. Ernesto Brasília, nº 25, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário
das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para tomar ciência
da PORTARIA DE INTIMAÇÃO AFR 34.01 N°18/2023. O procedi-
mento administrativo continuará independentemente do comparea-
cimento do intimado, acarretando na inscrição em Dívida Ativa do cré-
dito tributário a ser lançada e porventura devido. Prazo para cumpri-
mento da intimação: 3 (três) dias úteis (art. 38, inc. IV, do Decreto nº
2.473/79 c/c art.22, §2º, da lei 5.427/2009). AFR - Serrana 34.01, No-
va Friburgo, AFR: Ana Regina Verztman, ID 1950695-3. Auditor -
Chefe: Mauricio Erthal Barroso Pereira. Mat.0955794-3- Identidade
funcional 655484-9. Processos nºs SEI-040013/000631/2022 e SEI-
040023/000095/2023.

Id: 2483039

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº. 016/2023. PARTES:
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -
RiOPREVIDÊNCIA e a empresa GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA
EPP. OBJETO: Regularização da prestação de serviços especializa-
dos de locação de equipamentos para digitalização de documentos
departamental centralizada, sem cobertura contratual, no período com-
preendido entre a data de 25/10/2018 a 04/12/2018. VALOR: R\$
12.027,21 (doze mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos). AS-
SIGNATURA: 31/05/2023. NOTA DE EMPENHO: 2023NE0302. FUN-
DAMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93. Processo Administrativo nº. SEI
E-04/16/01/11356/2018.

Id: 2482945

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA
os indicados abaixo a comparecer à Secretária-Geral da Junta Comer-
cial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar,
no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias
úteis contados da data da publicação, ler ciência e manifestar-se, em
virtude do não recebimento das notificações enviadas:

YUMI DIAS WAKAMATSU
(CPF: 147.552.297-58)
Ref. Processo nº SEI-220011/002181/2022

Id: 2483136